



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000005276/2025

DESPACHO DIRG Nº 4684/2025

Trata-se do processo constituído para suprir a necessidade de abastecimento do estoque de café em pó torrado e moído, tipo superior, para o almoxarifado do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, visando atender às demandas diárias das copas do prédio-sede, do Fórum Astolfo Serra e das Varas do Trabalho do Interior, bem como para a realização de eventos institucionais, cursos, seminários e congressos planejados para o exercício de 2025.

Devidamente instada, a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), por meio do Despacho AEO n° 403/2025, doc. SEI n° 0277506, informou que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária n° 2025AD000437, doc. SEI n° 0277504.

Por meio do Despacho SALM n° 73/2025, doc. SEI n° 0279458, o Setor Demandante apresentou o Termo de Referência (doc. SEI n° 0278753) com os devidos ajustes, bem como o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI n° 0278755), em atendimento às orientações constantes no Despacho DIVAJ n° 594/2025, doc. SEI n° 0278741.

A Divisão de Assessoramento Jurídico, em Parecer DIVAJ n° 679/2025, doc. SEI n° 0279590, ratificado pelo Despacho DIVAJ n° 604/2025, doc. SEI n° 0279685, concluiu o seguinte:

(...)

C) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(...)

Portanto, conclui-se que os estudos preliminares preenchem os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21.

D) TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

Portanto, conclui-se que o Termo de Referência, bem como os demais documentos de planejamento da contratação, preenchem os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesta-se esta DIVAJ, com fulcro nos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade da contratação de empresa para o fornecimento de café em pó torrado e moído, tipo superior, para consumo nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Alerta-se para o fato de que, como condição indispensável para a sua eficácia, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

Por meio do Despacho DIVAQCT nº 260/2025, doc. SEI nº 0283047, a Divisão de Aquisições e Contratações apresentou o Relatório da Dispensa Eletrônica nº 90005/2025, doc. SEI nº 0283029, para adjudicação e homologação, informando o seguinte:

À Diretoria-Geral/DIVAJ,

Comunicamos a conclusão da Dispensa Eletrônica de nº 90005/2025, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de de café torrado e moído, do tipo único ou blend, categoria SUPERIOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 0278753), Anexo II, e no Aviso de Contratação Direta (SEI nº 0280644).

Principais ocorrências:

Após disputa eletrônica, pelo sistema ComprasGov, e previamente ao julgamento das propostas, procedeu-se a uma verificação do atendimento aos requisitos constantes nos itens 3.2 a 3.4 do instrumento convocatório. Das 21 propostas cadastradas no sistema, apenas 3 propostas restaram válidas (5ª, 11ª e 12ª na ordem de classificação), considerando que as demais propostas apresentaram cadastramento incluindo termos genéricos, ambíguos, mais de uma marca, ou não observaram a categoria a ser especificada, superior ou acima. Prosseguindo-se com a desclassificação das propostas que não atenderam ao disposto no Aviso.

Em seguida, convocou-se para apresentação de proposta reajustada, acompanhada do catálogo e comprovação da categoria, bem como dos documentos de habilitação a empresa RSG COMERCIO E SERVICOS LTDA, primeira proponente cuja proposta atendia aos requisitos do instrumento convocatório.

Após análise da conformidade da proposta (SEI nº 0283026) com o objeto e preços do certame, essa foi aceita. Prosseguindo-se na fase de habilitação, verificado o atendimento dos requisitos para habilitação e estando a proponente em condições de regularidade e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, consoante atestam os documentos acostados no doc. SEI nº 0283020, a empresa foi habilitada.

Dessa forma a empresa classificada e habilitada no presente certame foi RSG COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.148.551/0001-96, com valor unitário de R\$ 15,39 totalizando o valor global de R\$ 31.549,50.

Com estes dados e informações, levamos o certame à deliberação de Vossa Senhoria.

A DIVAQCT procedeu a juntada da Declaração de Não-parentesco em doc. SEI nº 0283111.

Devidamente instada, a Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer DIVAJ nº 714/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16, doc. SEI nº 0283089, ratificado pelo Despacho DIVAJ nº 644/2025, doc. SEI nº 0283093, concluiu o seguinte:

(...)

É pertinente, ainda, a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme artigo 6º da Lei nº 10.522, de 2002, quando da formalização da contratação.

Dessa forma, a empresa classificada e habilitada no presente certame foi a RSG COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 49.148.551/0001-96, com a apresentação de um valor unitário de R\$ 15,39, o que totalizou o valor global de R\$ 31.549,50, abaixo do valor estimado.

Assim sendo, verificada a higidez do procedimento realizado, com a obtenção de proposta vantajosa e abaixo dos valores estimados no Termo de Referência, este DIVAJ é favorável à homologação da Cotação Direta, podendo ter seguimento a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, II do Ato GP nº 10/2023 do TRT16.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto ao respectivo vencedor, e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

Em doc. SEI nº 0283172, consta a certidão de regularidade junto ao CADIN.

Isso posto, consubstanciada no Parecer DIVAJ nº 714/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16, doc. SEI nº 0283089, ratificado pelo Despacho DIVAJ nº 644/2025, doc. SEI nº 0283093, e com fulcro no art. 2º, III, da [Portaria GP/TRT16 nº 20/2024](#), **AUTORIZO** a contratação direta da empresa vencedora RSG COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 49.148.551/0001-96, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, II do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#).

Ao **Apoio Administrativo da Diretoria-Geral** para a elaboração do respectivo extrato de Dispensa de Licitação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e, tão logo esteja disponível, juntar a publicação do Extrato e disponibilizar no aplicativo “contas públicas”, no site deste Tribunal, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho no valor total de R\$ 31.549,50 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), em favor da empresa RSG COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 49.148.551/0001-96.

Em seguida, à **Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial / Divisão de Aquisições e Contratações** para providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, (art. 94, caput e inciso II, c/c Art. 95 da Lei nº 14.133/2021), bem como vincular os servidores EDVALDO PEREIRA DE SOUSA e ALFREDO BATISTA DOS SANTOS FILHO, no módulo Execução Financeira do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2022.

Por derradeiro, ao **Setor de Almoxarifado / Demandante** para conhecimento e demais providências necessárias.

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 27/08/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0283173** e o código CRC **D9C8164E**.